



PROCESSO Nº 656/2009

PROTOCOLO Nº 7.649.248-4

PARECER CEE/CEB Nº 434/09

APROVADO EM 08/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2698/2009, datado de 15/07/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Matelândia, NRE Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 809/2007 de 07/03/2001 (fls. 04) com base no Parecer n.º 465/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 101 a 104).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 11; 24;25);

b) acervo bibliográfico, conforme relatório de inspeção(fl.15);

c) Licença Sanitária (fls. 12);

d) roteiro de inspeção do Corpo de Bombeiros (fls.13 a 21);



PROCESSO Nº 656/2009

No que se refere ao Laudo do Corpo de Bombeiros, consta do processo a Declaração do Departamento de Engenharia que justifica:

(...)

o Projeto de Prevenção de Incêndio do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, está em andamento, a nossa cidade não possui unidade de Corpo de Bombeiros e dependemos do Batalhão da cidade de Medianeira (...)

Informamos que em vistoria “*in loco*” ao referido estabelecimento educacional, constatei que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação, proporcionando segurança ao corpo docente, e funcionários, não havendo nenhum risco de acidentes

Pedro Eugênio Danielli – Engenheiro Civil.

e) ato de aprovação do Regimento Escolar. (fls. 99)

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 656/2009

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1570 - MATELÂNDIA							
ESTABELECIMENTO: 00047 - RUI BARBOSA, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO					TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA					MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/	SERIE	1	2	3			
B	ARTE			2	2				
A	BIOLOGIA			2	3	3			
S	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2			
E	FILOSOFIA					2			
N	FÍSICA			2	2	2			
A	GEOGRAFIA			2	2	2			
C	HISTÓRIA			2	2	2			
I	LÍNGUA PORTUGUESA			4	4	4			
O	MATEMÁTICA			3	4	4			
M	QUÍMICA			2	2	2			
U	SOCIOLOGIA			2					
M	SUB-TOTAL			23	23	23			
N	L.E.M.-INGLÊS *			2	2	2			
A	SUB-TOTAL			2	2	2			
	TOTAL GERAL			25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 656/2009

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Daniela Judite Sabadin	Arte	- Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Jane Marli Monteiro Petsch	Biologia	- Ciências Biológicas/Biotecnologia
Marta Dal Pozzo	Educação Física	- Educação Física
Rosiane Vanessa de Souza	Filosofia	- Filosofia
Jovane Gonçalves dos Santos	Sociologia	- Ciências Sociais
Rosana Souza	Física	- Ciências/Habilitação em Física - Especialização em Ensino da Matemática - Apresentou Histórico Escolar em que cumpriu 374 h na disciplina de Física
*Eliane Maria Lunardi	Química	- Ciências/Habilitação em Física
Neorilde Silvania Peroza Petsch	Geografia	- Geografia
Marcos Antonio Meotti	História	- História
Janice Jacobus de Moraes	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação em Língua Portuguesa/Língua Espanhola e respectivas Literaturas
Marinês Aparecida Verdi	Matemática	- Matemática
Marcia Regina Pasinato Rinaldi	L.E.M -Inglês	- Bacharel em Turismo - Licenciatura em Língua Inglesa (CEFET)

* Comprovar Licenciatura na disciplina de Química.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 087/09 de 29/05/2009 (fls. 100), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 656/2009

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls.104), Parecer nº 1549/09 -CEF/SEED (fls. 112) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de outubro de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB.